



# Câmara Municipal de Votorantim

**Projeto de** Lei nº 54/90

**Autoria do** Senhor Prefeito Municipal

**Dispõe sobre** autorização para prorrogação de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Hospital Santo Antonio e dá outras providências



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. no 353/90 CM

Votorantim, 28 de novembro de 1.990.

Senhor Presidente:

É com satisfação que vimos submeter à apreciação de Vossa Excelência e demais integrantes dessa Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para prorrogarmos o Convênio entre esta Prefeitura e o Hospital Santo Antônio, do Grupo Votorantim, com a finalidade específica de atendimento do Pronto Socorro Municipal, dentro do âmbito hospitalar da conveniada.

Foi através da Lei nº 727, de 27 de fevereiro de 1.989, que se autorizou o último convênio com o nosocomio, cujos serviços vêm sendo prestados com relevante interesse público, proporcionando atendimento dos mais variados e de urgência aos municípios.

Considerando-se a crise econômica que abrange a todos os segmentos sociais e levando-se em conta o crescimento populacional em nossa cidade, também o Hospital Santo Antônio viu-se atingido em seus recursos. Daí, para fazer face às despesas e para que não haja solução de continuidade, estabeleceu-se prévio entendimento com o conveniado, fixando-se, para fins de pagamento para a prestação dos diversos serviços, o equivalente a 5.291 (cinco mil, duzentas e noventa e uma) vezes o

07/12/90



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Valor de Referência do Município, conforme estipulado na Cláusula quinta.

Isto posto e considerando o interesse público de que se reveste o assunto, solicitamos seja a propositura analisada segundo os ditames do artigo 55, da Lei Orgânica do Município.

Com as nossas cordiais saudações, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador RUBENS MESADRI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
VOTORANTIM-SP.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 54/90

(Dispõe sobre autorização para prorrogação de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Hospital Santo Antônio, e dá outras providências).

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o Convênio celebrado em 07 de dezembro de 1.989, com o Hospital Santo Antônio, para o fim específico de atendimento ao Pronto Socorro Municipal no âmbito das instalações daquele nosocomio, nos termos da inclusa cópia que esta acompanha e da qual fica fazendo parte integrante.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o Convênio, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 28 de novembro de 1.990 - XXVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSE DE OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

(Signature)

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A S/A INDUSTRIA VOTORANTIM - HOSPITAL SANTO ANTONIO, PARA O FIM ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL NO AMBITO HOSPITALAR; PROPORCIONANDO ATENDIMENTO DE URGENCIA AOS MUNICIPES.

A S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM - HOSPITAL SANTO ANTONIO, estabelecido em Votorantim-SP, à avenida Santo Antonio, nº 150, com CGC nº 61.082.582/0105-83, neste ato representado por seu Diretor Renato de Muraro Delanhesi e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, devidamente autorizada pela Lei nº , de de dezembro de 1.990 - representada pelo Sr. José de Oliveira Souza, Prefeito Municipal, têm entre si justo e convencionado, coordenar e conjugar esforços para o funcionamento do Pronto Socorro Municipal, anexo àquele nosocomio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## PRIMEIRA

O Hospital Santo Antonio se compromete a prestar amplo e completo atendimento junto ao Pronto Socorro Municipal, dentro do bloco hospitalar, em local especialmente destinado para esse fim;

## SEGUNDA

Compreende-se por amplo e completo atendimento: consultas, pequenas cirurgias, suturas, drenagens, traumato-ortopedia de urgência, cirurgia geral de urgência, transfusões, exames anatomopatológico, laboratoriais, eletrocardiográficos;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## TERCEIRA

Compromete-se o Hospital Santo Antonio, a manter 4 (quatro) leitos à disposição dos municípios que necessitarem de atendimento clínico ou cirúrgico que exija internação, cujo uso será autorizado pela Direção do Hospital;

## QUARTA

Em ocorrendo necessidades que ultrapassem ao previsto na cláusula terceira, o Hospital conveniente, mediante autorização devida, prontificar-se-á a prestar o atendimento e a respectiva cobrança será feita através das tabelas do INAMPS que vigorarem na ocasião;

## QUINTA

Para a prestação dos serviços, objeto deste convênio, a Prefeitura Municipal de Votorantim se compromete a pagar mensalmente ao Hospital Santo Antonio, o equivalente a 5.291 (cinco mil, duzentas e noventa e uma) vezes o Valor de Referência do Município, sendo que no mês de dezembro de 1.990, o pagamento será efetuado nos moldes do mês de novembro do referido ano.

## SEXTA

A Prefeitura Municipal conveniente, coloca à disposição do Hospital, para prestação de serviços exclusivos do Pronto Socorro Municipal, o uso de ambulância de sua propriedade, acompanhada de motorista, às suas expensas e cumprindo horário em que aquela unidade ficar à disposição da Municipalidade, bem como se compromete a fazer cessão de uso de uma linha telefônica, pelo prazo de duração deste convênio, ficando as despesas mensais do telefone a cargo do Hospital Santo Antonio;

## SÉTIMA

O atendimento do Pronto Socorro Municipal será de 24 (vinte e quatro) horas diárias mediante supervisão médica permanente;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## OITAVA

Ocorrendo qualquer irregularidade na prestação dos serviços, objeto deste convênio, o fato será comunicado ao Senhor Diretor do Hospital Santo Antônio, para as providências cabíveis;

## NONA

O Hospital convenente deverá, em livros próprios, registrar todos os atendimentos prestados pelo Pronto Socorro Municipal, para efeitos estatísticos e de controle;

## DÉCIMA

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através de sua Coordenadoria de Saúde e Promoção Social, de sua respectiva Diretoria de Saúde e a Câmara Municipal, através de uma comissão previamente designada para tal fim, terão acesso às dependências do Pronto Socorro e aos registros, a fim de constatar o bom funcionamento dos serviços prestados;

## DÉCIMA PRIMEIRA

O presente convênio vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar de 10 de Janeiro de 1.991, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, dependendo de autorização legislativa;

## DÉCIMA SEGUNDA

Fica assegurado às entidades convenientes, o direito de denunciar este convênio a qualquer tempo, desde que a isso sejam levados pelo interesse do serviço, cujo prazo é de 60 (sessenta) dias a partir da denúncia;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO" 18303-9  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, fica eleita a Vara Distrital de Votorantim;

## DÉCIMA QUARTA

Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 3.000 (três mil) VR (Valor Referência Municipal de Votorantim), para qualquer das partes que infringir as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

E por assim estarem justos e decididos, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas.

Votorantim, 29 de novembro de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM - HOSPITAL  
SANTO ANTONIO

TESTEMUNHAS:

**R E C E B I**

Votorantim, 07 de 12 de 1990  
Ouvad.

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 07 de 12 de 1990  
Ouvad.  
PRESIDENTE

DECÍMIA LEGGEIRIA

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Recebido em \_\_\_\_\_

Devolvido em \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_

ATRAUO AURARA

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Recebido em \_\_\_\_\_

Devolvido em \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_

**EM DISCUSSÃO**S. S 12 de 12 de 1990Ouvad.  
PRESIDENTE**APROVADO**S. S 12 de 12 de 1990Ouvad.  
PRESIDENTE